

CONTRATO DE EMPREITADA
(Artigo 19.º, alínea c) do Código dos Contratos Públicos)

CONSULTA PRÉVIA

**EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM NO LOTEAMENTO DA ZONA DESPORTIVA DE VILA MEÃ E
RUA DONA AMÁLIA MOTA E RUA DA AUTARQUIA - SALVADOR DO MONTE**

CADERNO DE ENCARGOS

1 - Objeto do contrato

O objeto do contrato consiste na empreitada para a execução de trabalhos de **“Execução de terraplenagens, no loteamento da Zona Desportiva de Vila Meã e rua Dona Amália Mota e rua da Autarquia - Salvador do Monte”**.

2 - Disposições por que se rege a empreitada

1 – Propostas variantes

- Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

2- Para formação do contrato, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP;
- c) O alvará de construção emitido pelo IMPIC deve conter:
A 2ª subcategoria da 5ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta.

3 – Local de execução

União das Freguesias de Vila Meã e Freguesia de Salvador do Monte.

4 – Prazo

O Prazo máximo de vigência do contrato é de **60** dias a contar da data da consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

5 - Preparação e planeamento da execução dos trabalhos

1 - O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde.

Dada a simplicidade dos trabalhos a executar, de acordo com o nº2 do artigo 42º do Decreto –Lei 18/2008 de 29 de Janeiro (CCP), entendeu-se não ser necessário proceder à elaboração de Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, no entanto o produtor de resíduos deve promover a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de acordo com o Decreto-Lei nº 46/2008 de 12 de Março.

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde.

2 -A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro, devendo os respectivos encargos ser incluídos nos encargos gerais da empreitada.

3 -O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução dos trabalhos, designadamente os trabalhos preparatórios ou acessórios, constantes das alíneas a) a g) do presente número, devendo os respectivos custos ser incluídos nos encargos gerais da empreitada.

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respectivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;
- e) Montagem e conservação, em local a indicar pela fiscalização, de painel – letreiro com a identificação da obra, em conformidade com o modelo utilizado no Município.
- f) Implementação e desenvolvimento do Plano de Segurança, Higiene e Saúde;
- g) Operação de gestão de Resíduos de Construção e Demolição, compreendendo a sua prevenção, reutilização e todos os trabalhos necessários de recolha, transporte, armazenamento, triagem, tratamento, valorização e eliminação.

4 - Dado que não foram realizadas prospecções e sondagens geotécnicas no local dos trabalhos, deverá a Fiscalização da Empreitada ter especial cuidado e atenção na aferição e quantificação da proporção dos extratos geológicos presentes (rocha dura/rocha branda/terra compacta) e na respetiva quantificação dos volumes extraídos, de forma a que esta aferição seja devidamente e corretamente salvaguardada nos autos de medição, de forma a poder ser efetuada a conta final ajustada da empreitada.

6 – Materiais

Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.

7 – Preço

O preço base, sendo entendido como preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade dos trabalhos, no presente procedimento é de **59.100,00 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

8 – Garantia

Será aplicada a garantia de 10, 5 e 2 anos, de acordo com a tipologia dos trabalhos a executar, nos termos e de acordo com o Despacho normativo n.º 9/2014 de 31 de Julho.

9 – Revisão de Preços

1 — A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão -de -obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto -Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.

2 — A revisão de preços obedece à seguinte fórmula:

Formula tipo **F10 (estradas)** referida no Despacho n.º 1 592/2004 do Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, publicado no D.R. II Série de 23 de janeiro de 2004.

3 — Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

10 – Caução

1 - Não há lugar à prestação de caução.

2 - Para garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a **10%** desse pagamento.

3 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução.

11 – Condições de pagamento

O Município de Amarante compromete-se a efetuar o pagamento devido no prazo máximo de 30 dias a contar, após a apresentação da fatura.

12 – Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Amarante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos do artigo 405º do CCP.

O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com comunicação ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., nos termos do artigo 405º/2 do CCP.

13 – Foro competente

As questões emergentes da execução do contrato serão dirimidas pelo Tribunal competente, em razão da matéria, da área do Município de Amarante, depois de esgotados os meios amigáveis para a sua resolução.

14 – Obrigação da manutenção das propostas

O concorrente é obrigado a manter as respetivas propostas pelo prazo mínimo de 66 dias, contados a partir do termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

15 – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.